



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Chamada Pública n.º 001/2024, cujo objeto é a realização de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal do município de Fruta de Leite MG, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020

*O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nixon Marlon Gonçalves das Neves, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 006/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **09:00 horas do dia 1º de agosto de 2024 às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2024 (horário de Brasília-DF)**, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, com endereço na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, em dia e horário do funcionamento de expediente, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas.*

***DATA DA SESSÃO:** A sessão em que serão realizadas as análises dos projetos apresentados, bem como a habilitação dos participantes, com o respectivo "julgamento" da seleção estabelecida no item 5 deste Edital, acontecerá às **09:00 horas do dia 22 de agosto de 2024 (horário de Brasília-DF)**, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG,*

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal do município de Fruta de Leite/MG, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios descrito no Anexo I deste Edital.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD.*

2. FONTE DE RECURSO

13.01.02.12.306.0015.2066 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - Ficha 363

13.01.03.12.306.0015.2070 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Material de Consumo Ficha 395.

13.01.03.12.306.0015.2071 Manutenção da Merenda Escolar – Pré - Escola - Material de Consumo - Ficha 398.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD

3.1. ENVELOPE Nº 001

- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

3.2. ENVELOPE Nº 001

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II. Extrato da DAP Física/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

.

3.3. ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

II - Extrato da DAP/CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

*VI - **Prova** de Regularidade para com FGTS.*

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

VIII - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

X - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.2 - A apresentação dos documentos obedecerá ao Decreto Municipal 1.754 de 08 de fevereiro de 2024

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução. 006/2021 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar -se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 – Por se tratar de Chamamento Público, não serão aceitos preços divergentes aos estimados pela administração, no projeto de vendas do fornecedor, conforme disposto no § 4º do art. 31 da Resolução 006/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, datada de 08 de maio de 2020

6. DAS ENTREGAS DOS ALIMENTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar os alimentos indicados no Anexo I na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Rua Sipriano Moreira, 08 - Centro em Fruta de Leite – MG, todos os dias no horário de 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezessete) horas, bem como na Escola Municipal José Soares Brito situado à Rua Aníbal Gonçalves das Neves, sob o nº 412 e CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Jovina Brito Castro situado à Avenida Dona Tintinha, 1146, Centro em Fruta de Leite/MG, em até 08 dias após a emissão da ordem de fornecimento e respeitando o cronograma, para avaliação e testes necessários, antes da distribuição para as escolas municipais

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do procedimento adequado e adotado pela Tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

-

Sede da Prefeitura Municipal; Através do sítio www.frutadeleite.mg.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9. - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios

Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Anexo IV - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

Anexo V – Modelos de Projetos de Vendas (Grupo Formal – Grupo Informal – Fornecedor Individual)

Fruta de Leite/MG, 26 de julho de 2024.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Maria Nilza Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)

É objeto desse presente termo, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente do programa de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o exercício de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO I.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais é uma estratégia essencial para promover uma alimentação saudável e diversificada nas instituições de ensino. Este serviço visa não apenas suprir a demanda por alimentos na merenda escolar, mas também fortalecer a conexão com a cultura local e os hábitos alimentares da comunidade.

A compra de produtos da agricultura familiar assegura a diversidade alimentar, fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos. Esses alimentos são cultivados em sistemas que priorizam a qualidade e a segurança alimentar, contribuindo para uma alimentação saudável.

Uma alimentação balanceada e nutritiva é crucial para o crescimento e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Alimentos frescos e de qualidade impactam positivamente o rendimento escolar, contribuindo para melhores resultados acadêmicos.

A base legal para essa prática está fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos. Essa lei é regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que detalha os critérios para a aquisição de gêneros alimentícios, promovendo a participação da agricultura familiar nas compras públicas.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma prática que vai além da simples compra; é um compromisso com a saúde, a educação e o desenvolvimento sustentável das comunidades. Este serviço não só cumpre uma exigência legal, mas também promove uma alimentação escolar que respeita as especificidades culturais e as necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e produtivo.

2.1 PRAZO, LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA DO SERVIÇO

Os produtos devem ser entregues in natura, de acordo com cronograma de entrega formulado pela Secretaria Municipal de Educação, todos os dias no horário de 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezessete) horas na Escola Municipal José Soares Brito situado à Rua Aníbal Gonçalves das Neves, sob o nº 412 e CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Jovina Brito Castro situado à Avenida Dona Tintinha, 1146, Centro em Fruta de Leite/MG, devendo estar em condições de durabilidade mínima para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

tempo, considerando que a distribuição dos bens aos estabelecimentos educacionais serão entregues e transportados por servidores.

3 PROPOSTA

Os participantes, que participarem da presente Chamada Pública se submetem as seguintes condições:

O Participante deverá enviar sua proposta mediante a apresentação do Projeto de Vendas, protocolizando no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal:

Valor unitário e total do item; Marca, quando for o caso;

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

E-mail para fins de comunicação com o proponente.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Na contratação, será levado em consideração o preço ofertado pelo município, tendo em vista o preço estimado encontrado para cada item, conforme pesquisa de preço.

4 ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

A entrega dos produtos será acompanhada pelo Sr. Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 2108, responsável para o acompanhamento e fiscalização de contratos.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal

Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento Dotação: 130102

12.306.0015.2066 33903000 1552000000 0363

130103 12.306.0015.2070 33903000 1552000000 0395

130103 12.306.0015.2071 33903000 1552000000 0398

Projeto/Atividade:

Outros:

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 Quando os contratados forem grupos formais ou informais de agricultores familiares, deverão indicar e enviar preposto, aceito pela Administração, no local da entrega dos gêneros Alimentícios para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Quando os contratados forem grupos formais ou informais de agricultores familiares, do órgão ou entidade poderá convocar representante, indicado pela contratada e aceito pela contratante, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será verificada junto a Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2 A entrega dos alimentos pretendidos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda pelo setor requisitante.

6.2.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (Trinta) dias após o recebimento dos gêneros alimentícios.

6.2.4 O pagamento dos alimentos deverá ser calculado levando em consideração a quantidade fornecida pelo valor indicado no contrato.

6.2.5 Não haverá acréscimos de valores pelos deslocamentos do contratado até os locais de entrega dos gêneros alimentícios.

6.3 Havendo inconsistências no objeto, a contratada será notificada para sanar irregularidades no prazo estabelecido pelo técnico.

6.4 Inexistindo inconsistências no objeto, haverá o seu recebimento definitivo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos produtos descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria do Município, através transferência eletrônica em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

fornecedor, em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital; acompanhar e fiscalizar pelo fiscal de contrato a entrega dos serviços; notificar formalmente à empresa fornecedora quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais; providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os serviços contratados sejam executados de acordo com as informações apresentadas, as multas, sanções e demais penalidades caso o descumprimento são aquelas previstas na lei 14.133/2021. As prestações de serviços requisitados deverão ser exatamente realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES:

A contratação terá validade até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua publicação. Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei 14.133/2021.

11 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento já se encontram pormenorizada no subitem 6.2 adiante, do Tópico 6 presente nesse Termo de Referência.

13 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O registro do prestador será cancelado quando: Descumprir as condições do contrato; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa aceitável

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. O cancelamento do processo nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do processo, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14 SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

15.. DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos licitantes através do chat do sistema de licitação.

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no portal de compras públicas, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pela Comissão de Contratação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Fruta de Leite (MG), 16 de Julho de 2024

Rosaneia Gonçalves Bessa

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tainá Victoria Alves Almeida

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Alice Neres da Fonseca

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

16. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que APROVO E AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação.

Maria Nilsa Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUTOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM		UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA (TIPO JAPONESA) <i>Características: de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</i>	kg	250	R\$4,7250	R\$1.181,25
2	ACEROLA: <i>Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência.</i> <i>Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Embalagem de entrega caixa de madeira ou plástica</i>	kg	80	R\$8,8633	R\$709,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3	ALFACE AMERICANA, CRESPA OU LISA. <i>Características: de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas.</i> <i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.</i>	<i>MÇ</i>	450	<i>R\$6,8250</i>	<i>R\$3.071,25</i>
4	ABACAXI <i>Características: de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.</i> <i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</i>	<i>KG</i>	60	<i>R\$7,1833</i>	<i>R\$431,00</i>
5	ALHO. <i>Características: de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, chocho, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico, queimado e bulbos muito quebrados com menos que 50% dos bulbilhos no bulbo.</i> <i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.</i>	<i>KG</i>	50	<i>R\$22,6933</i>	<i>R\$1.134,67</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6	BANANA PRATA E/OU CATURRA: Características: de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa	KG	650	R\$6,2050	R\$4.033,25
7	BATATA DOCE. Características: de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças.	KG	120	R\$5,6700	R\$680,40
8	CEBOLA BRANCA. Características: de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), ausência de catafilos (pelada) e podre. Tamanho médio.	KG	150	R\$6,5667	R\$985,01
9	CENOURA. Características: de primeira qualidade, não sendo tolerada a presença de raízes com os seguintes defeitos: podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxado, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico e	KG	120	R\$7,6525	R\$918,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	COUVE MANTEIGA. <i>Características: de primeira qualidade, com folhas íntegras e frescas, de coloração verde escura, livres de rachaduras, escoriações e manchas.</i> <i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente</i>	<i>MÇ</i>	<i>140</i>	<i>R\$5,9425</i>	<i>R\$831,95</i>
11	CHUCHU: <i>Características: de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única,</i>	<i>KG</i>	<i>180</i>	<i>R\$7,2650</i>	<i>R\$1.307,70</i>
12	FEIJÃO CARIOCA. <i>Características: selecionado, da última safra, constando grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, secos, limpos, livres de matéria terrosa, pedras, fungos e parasitas.</i>	<i>KG</i>	<i>400</i>	<i>R\$10,6767</i>	<i>R\$4.270,68</i>
13	GOIABA VERMELHA: <i>Características: de primeira qualidade, não sendo tolerada a presença de frutos que apresentem defeitos como podridão, fibroso, dano profundo e defeito de formato. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa</i>	<i>KG</i>	<i>500</i>	<i>R\$7,0400</i>	<i>R\$3.520,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14	LIMÃO TAHITI: Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Peso unitário entre 50 e 100g aproximadamente. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão. Embalagem: única,plástica	KG	140	R\$5,0033	R\$700,46
15	LARANJA TIPO PERA: Características: de primeira qualidade, casca íntegra , polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: única,	KG	350	R\$5,6425	R\$1.974,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

16	MEXERICA PONKAN: <i>Características: de primeira qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediatos. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos.</i> <i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixavazada limpa.</i>	KG	200	R\$6,6967	R\$1.339,34
17	MILHO VERDE <i>Características: de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</i>	K G	120	R\$9,1567	R\$1.098,80
18	MAMÃO. <i>Características: de primeira qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, amassados e rupturas. Aroma, cor e sabor próprios</i>	K G	120	R\$7,1425	R\$857,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<i>da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.</i> <i>Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar</i>				
19	MANDIOCA: deverão estar frescas e sãs inteiras limpas e livre de umidade externa anormal, cor amarela uniforme, não apresentar podridão, rachaduras raiz murcha fermentos e lesões e lesões escurecidas. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	400	R\$5,0700	R\$2.028,00
20	MARACUJÁ: deverão estar frescos inteiros, sãos no ponto de maturação adequada para consumo, embalagem para transporte. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	180	R\$10,8267	R\$1.948,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

21	PIMENTÃO VERDE– Deverá ter formato cônico a retangular. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde. Peso unitário entre 100 e 150g e comprimento entre 10 e 18 cm aproximadamente. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves, murcho e com virose.	KG	80	R\$6,9000	R\$552,00
22	REPOLHO: deverão ser pesados e firmes,estar frescas inteiras sã, limpas no ponto de maturação adequada para os furos.Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	KG	120	R\$6,5050	R\$780,60
23	TOMATE. Características: de primeira qualidade, bem formados, pele lisa,sem rugas, sem rachaduras, escoriações ou pontos moles, cor vermelho vivo. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos e fertilizantes.	KG	450	R\$7,8400	R\$3.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	<i>Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</i>				
Valor Total Estimado:					R\$ 37.882,50.

a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.

b) Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos.

DECLARO, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de FRUTA DE LEITE-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Montes Claro, 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SSP/MG denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) _____, com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal do município de Fruta de Leite MG, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo.

ITEM	QDT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.02.12.306.0015.2066 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - Ficha 363

13.01.03.12.306.0015.2070 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche - Material de Consumo Ficha 395.

13.01.03.12.306.0015.2071 Manutenção da Merenda Escolar – Pré - Escola - Material de Consumo - Ficha 398.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fruta de Leite- MG ____ de _____ de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação. Local,
____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Anexo IV – Modelo de Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - Modelos de Projetos de Vendas (Grupo Formal – Grupo Informal – Fornecedor Individual)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. CNPJ

3. MUNICÍPIO/UF

4. ENDEREÇO

5. CEP

6. DDD/FONE

7. EMAIL

8. Nº da DAP/CAF

9. Nº DE ASSOCIADOS

10. BANCO

11. Nº DA AGENCIA

**12. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA**

13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS - GRUPO FORMAL

<i>Produto</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtde</i>	<i>Preço Un.</i>	<i>Preço de Aquisição</i>	<i>Cronograma de entrega</i>
<i>Total do Projeto</i>				<i>R\$</i>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Assinatura do representante do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

10. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA?

() SIM () NÃO

11. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (SE HOUVER)

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Banco	Agência	Conta Corrente

III. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Agricultor	Produto	Un.	Qtde	Preço/Un	Valor por DAP/CAF
Total do Projeto					

IV. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

(local e data)

Assinatura dos proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamamento Público nº 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. RG

3. CPF

4. CNPJ

5. ENDEREÇO

6. MUNICÍPIO/UF

7. CEP

8. DDD/FONE

9. EMAIL

10. Nº da DAP/CAF FÍSICA

11. BANCO

12. Nº DA AGENCIA

13. Nº CONTA CORRENTE /
POUPANÇA

II. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Un.	Qtde	Preço Un.	Valor total por produto	Cronograma de entrega
Total do Projeto				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2024.
(local e data)

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal do município de Fruta de Leite MG, em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020. O recebimento da Documentação e do Projeto de venda ocorrerá **das 09:00 horas do dia 1º de agosto de 2024 às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG. Maiores informações pelo telefone (33) 3755-1490. Cópia completa do Edital disponível no Átrio da Prefeitura Municipal, pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br e site www.frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 30 de julho de 2024.

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000